



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

## **Lei nº 658, 12 de Abril de 1994**

### **"Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".**

A Câmara Municipal de Piranguinho, Estado de Minas Gerais, pelos seus Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Instituído o Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

**Art. 2º** - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política Municipal de Saúde;
- II – aprovar, acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde, propondo novas diretrizes quando isto se fizer necessário;
- III – convocar e estruturar a Comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde anualmente;
- IV – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde de rede pública e privada, propondo critérios de qualidade e resolutividade;
- V – aprovar contratos e convênios com a rede privada;
- VI – articular-se com os demais órgãos colegiados dos SUS das esferas Estadual do Governo;
- VII – acompanhar a programação e execução orçamentária e financeira através do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII – elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O CMS terá composição partidária, sendo que a paridade se dará entre a população usuária e o conjunto dos demais representantes, da seguinte forma:

- I – 03 (três) representantes da população usuária dos Serviços de Saúde;
- II – 01 (um) representante dos trabalhadores de Saúde;
- III – 01 (um) representante do Governo;
- IV – 01 (um) representante dos prestadores de serviços na área de saúde, (públicos, privados e lucrativos/ não lucrativos contratados).

PARAGRAFO PRIMEIRO – A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

PARAGRAFO SEGUNDO – O número de representantes de que trata o inciso I do presente artigo, não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após a indicação ou eleição pelas respectivas instituições e entidades que pertencem.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Apenas os representantes do governo municipal serão de livre escolha do Prefeito.

PARAGRAFO SEGUNDO – O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS e será seu Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

**Art. 5º** - O CMS regre-se –à pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

- I – O exercício da função de conselho não será remunerada;
- II – os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;
- III – os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

**Art. 6º** - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

**Art. 7º** - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I – O órgão de deliberação máxima é o Plenário;
- II – o CMS se reunirá ordinariamente uma vez por mês, ou em caráter extraordinário quando convocadas maioria dos seus membros;
- III – para realização das sessões plenárias será a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.
- IV – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 8º** - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades da sociedade civil para assessorar em assuntos técnicos relativos à saúde.

**Art. 9º** - As sessões plenários do CMS deverão ser amplamente divulgadas, permitindo o acesso à população interessada.

**Art. 10º** - O CMS deverá elaborar e aprovar em Assembléia Geral, seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação dessa Lei.

**Art. 11º** - Fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito adicional no valor de CR\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros reais) para cobrir as despesas de implantação do CMS.

**Art. 12º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13º** - Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piranguinho – MG.

João José dos Reis  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO**

---

---

**CNPJ 18.192.906/0001-10**

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG  
*pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br*